

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO,
SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

Órgão: INSTITUTO DE ENERGIA ATÔMICA

Código: 21.60

CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
31	33	00.00	Conjunto de Atividades Centrais e Comuns	1.444.000
31	33	01.00	Formação e Treinamento de Pessoal Especializado em Energia Nuclear	1.318.000
31	33	51.00	Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico no Campo da Energia Nuclear	4.281.524

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
31	33	51.01	Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico relacionados com a Produção e Aplicação de Substâncias Marcadas e Fontes Radioativas	1.504.524
31	33	51.02	Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico relacionados com a Produção de Energia	2.777.000
			TOTAL	7.043.524

CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO

Código	Ementa	TOTAL
3.0.0.0	DESPESSAS CORRENTES ...	7.043.524
3.1.0.0	Despesas de Custo de Pessoal Civil ...	4.948.495
3.1.1.0	Despesas de Pessoal Civil ...	4.948.495
3.1.1.1	Contribuições de Previdência Social ...	2.094.029
3.2.0.0	Transferências Correntes ...	2.094.029
3.2.5.0	Contributione de Previdência Social ...	2.094.029

TOTAL	31.33.00.00	31.33.01.00	31.33.51.01	31.33.51.02
7.043.524	1.444.000	1.318.000	1.504.524	2.777.000
	1.036.000	926.000	985.495	2.002.000
	1.036.000	926.000	985.495	2.002.000
	1.036.000	926.000	985.495	2.002.000
	408.000	392.000	519.029	775.000
	408.000	392.000	519.029	775.000

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar, no valor de Cr\$ 7.043.524,00 (sete milhões, quarenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros), possibilitaria ao Instituto de Energia Atômica o pagamento de despesas de Pessoal, decorrentes do reajuste salarial fixado pelo Decreto n.º 3.664, de 15 de maio de 1974, bem como o reforço da cotação para contribuições previdenciárias.

Artigo 2º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Decreto n.º 4.816, de 25 de outubro de 1974.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL
Carlos Antonio Roccá, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.834, DE 25 DE OUTUBRO DE 1974

Declara de natureza urgente a desapropriação de bens imóveis considerados de utilidade pública, pelo Decreto n.º 4.160, de 7 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2º, 3º e 6º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação de bens imóveis, considerados de utilidade pública pelo Decreto n.º 4.160 de 7 de agosto de 1974, caracterizados na planta cadastral individual n.º 20.917, que constam pertencer a Malharia e Confecções Linholá Lida., necessários à construção da estrada SP-380, trecho Limeira — Ribeirão Preto, subtrecho de km. 153 ao km. 190.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.835, DE 25 DE OUTUBRO DE 1974

Declara de natureza urgente a desapropriação de bens imóveis, considerados de utilidade pública pelo Decreto n.º 4.421 de 5 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2º, 3º e 6º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarada de natureza urgente, para efeito do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786 de 21 de maio de 1956, à desapropriação de bens imóveis, procedida pelo Decreto n.º 4.421 de 5 de setembro de 1974, caracterizados nas plantas cadastrais individuais n.ºs PAT-21.805 a 21.809, que constam pertencer a Espólio de Santo Sauro, Iyan Marcel Madelein Chú, José Andrade Filho, Antônio Hippolito Filho, João Aristodemo Canavezzi e outros, respectivamente, necessária à construção da estrada Piracuama — Quiririm — Via Dutra, conforme projeto aprovado em 8 de junho de 1974 às fls. 65, dos Autos n.º 151.441-1974.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.836, DE 25 DE OUTUBRO DE 1974

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bem imóvel necessário à construção da SP-381 trecho Ribeirão Preto-Batatais — Dispositivo de Cruzamento com a Estrada SP-336 e Entrada para a Fazenda Lage

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2º, 3º e 6º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública para ser desapropriado pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem por via amigável ou judicial, o bem imóvel caracterizado na planta cadastral individual PAT-21.810, que consta pertencer a Manoel Chrispim de Oliveira, necessário à construção da estrada SP-334, trecho Ribeirão Preto-Batatais — Dispositivo de Cruzamento com a Estrada SP-336 e Entrada para Fazenda Lage, entre as estacas 932 -l- 4.500 metros, conforme projeto aprovado em 4 de dezembro de 1958, nos autos 72.555-58.

Artigo 2º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.2 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.837, DE 25 DE OUTUBRO DE 1974

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., terras, benfeitorias e mais bens imóveis situados no município de Cubatão, necessárias à construção da ligação ferroviária Paratinga-Piaçaguera

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no

uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 34 da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2º, 3º e 6º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei Federal n.º 2.786 de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, a área de terreno e eventuais benfeitorias, no município de Cubatão, necessária à construção da variante Paratinga-Piaçaguera, com 40.000,00 m² (quarenta mil metros quadrados), que consta pertencer a José Bezerra da Silva, configurada na planta 1738-201 elaborada pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA.

Artigo 2º — A desapropriação de que trata o artigo 1º é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.838, DE 25 DE OUTUBRO DE 1974

Cria as Comissões Setoriais de Avaliação das classes que especifica.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 4.551 de 20 de setembro de 1974,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas 7 (sete) Comissões Setoriais de Avaliação, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 4.551, de 20 de setembro de 1974 correspondentes aos seguintes grupos de classes:

I — Médico, Médico Sanitarista e Cirurgião Dentista;

II — Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário e Zootecnista;

III — Técnico de Administração, Economista e Bibliotecário;

IV — Farmacêutico, Químico e Biólogo;

V — Enfermeiro, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Assistente Social, Educador Sanitário e Nutricionista